



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 73/2021
Belém, 16 DE ABRIL DE 2021

(Total de 15 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÍNDICE

1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.11

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.11

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.11

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.12

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.12

QCG-GABCMD

PORTARIA Nº 168 DE 16 DE ABRIL DE 2021 pág.12

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

QCG-AJG

NOTA DE SERVIÇO pág.12

NOTA DE SERVIÇO pág.12

NOTA DE SERVIÇO pág.12

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.13

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.14

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.14

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA ...
pág.14

QCG-DP

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.14

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.15

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.15

QCG-DS

NOTA DE SERVIÇO pág.15

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

1ª SBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.15

QCG-GABCMD

ELOGIO POST-MORTEM pág.15

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMQ COSTA DA SILVA - CAP QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLEO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SQUITO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUтинHO - MAJ QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695



139º ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

Institui o Projeto **RETOMAPARÁ**, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto **RETOMAPARÁ**, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e

dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitam, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery e "pegue e pague" de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 10-A Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7º do presente Decreto.

Art. 10-B. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei Estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2021, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
----------------------------	----------------	-------------------	------------------	------------------	----------------	---------------



Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidados com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre Pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimize o número de pessoas no mesmo ambiente e garanta o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Reduzir itens de que possam ser manipulados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folders de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário prévio, prevendo maiores janelas entre os clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	50,00%	40,00%	30,00%	20,00%	10,00%	0,00%
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
O distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Air condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve-se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobiliários não utilizados: Remover mobiliários não utilizados.	0,00%	50,00%	50,00%	60,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0,00%	50,00%	50,00%	60,00%	75,00%	100,00%

Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	30,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos a base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e monitoramento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndios nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Mobiliário em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando Assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as máscaras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de salteiros, açucareiros, farinha e outros;	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Aderços: Evitar o uso de aderços (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpas, com sapo ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte gumbas de cigarro: Orientar descarte de gumbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de visitas e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretivas de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamentos: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações financeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	100,00%
Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de Carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve-se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

COMUNICAÇÃO	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folheto: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afetados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

ANEXO II CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
ZONA 00 - LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
ZONA 01 - ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
ZONA 02 - CONTROLE I	LARANJA	RISCO MÉDIO
ZONA 03 - CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
ZONA 04 - ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO
ZONA 05 - NOVO NORMAL	AZUL	RISCO MÍNIMO

ANEXO III PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Região de saúde: Todas

Setores essenciais envolvidos: Todos os setores. Todos os CNAEs.

PROPÓSITO

Regular segurança geral durante a pandemia da Covid-19.

OBJETIVO

Proteção a saúde e a segurança em todos os setores, incluindo os empregadores, os clientes e os usuários.

1. Proteção no contato social
2. Higiene pessoal
3. Limpeza e higienização de ambientes
4. Comunicação

5. Monitoramento de condições de saúde

GRUPOS DE RISCO

Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); doenças pulmonares graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido o uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.

1. O trabalhador e os profissionais liberais têm o dever de cuidar de sua própria saúde e segurança, e de não afetar negativamente a saúde e a segurança dos outros;
2. O trabalhador, as empresas e os profissionais autônomos precisam seguir as orientações da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará;
3. Havendo divergência, em qualquer orientação, entre o protocolo geral e o protocolo específico de cada segmento, deve prevalecer a orientação do protocolo específico.

PROTEÇÃO NO CONTATO SOCIAL	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Distanciamento social: Manter a distância mínima, entre pessoas, de 1,5 metros, em todos os ambientes, internos ou externos, exceto nas condições relacionadas à característica específica da atividade ou na aproximação social de cuidadores com crianças, idosos, deficientes e pessoas com dependência.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distanciamento domiciliar: Familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima não será aplicável, exceto, em relação aos idosos e grupos considerados de risco. Recomenda-se o distanciamento social de 1,5 metros, em relação a qualquer visitante.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho, para preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre Pessoas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo para evitar aglomerações, que minimize o número de pessoas no mesmo ambiente e garanta o distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Salas de espera: Manter distanciamento mínimo seguro entre assentos com demarcação dos lugares que devem permanecer vazios. Retirar itens de que possam ser manuseados pelos clientes, como revistas, tablets, jornais, folheto de propaganda e catálogos de informações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos nas salas de espera: Fica proibido o consumo e oferecimento de alimentos nas salas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limitação de pessoas nas salas de espera: Limitar a lotação de salas de espera a 50% da capacidade. Adotar o sistema de agendamento de horário (arquivo, prevenindo maiores janelas entre os clientes).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em filas: Sinalizar com marcação no chão ou, em local visível, a posição na qual as pessoas devem aguardar na fila, com distanciamento de 1,5 metros.	50,00%	40,00%	30,00%	20,00%	10,00%	0,00%
Redução de trabalhadores nas áreas de trabalho: Reduzir o número de trabalhadores alocados em determinada área, em qualquer momento, incluindo as paradas para descanso e pausas de refeição.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes abertos e arejados: Manter os ambientes abertos e arejados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Salões de alimentação e refeitórios: Manter distanciamento social nos refeitórios (se possível, realizar refeições ao ar livre).	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de refeitórios: Capacidade de ocupação de refeitórios.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Flexibilidade de horários de alimentação: Ampliar o período de funcionamento para reduzir as aglomerações.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Distanciamento em cozinhas: Manter distanciamento de 1,5 metros.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
o distanciamento social de 1,5 metros. Reduzir o número de pessoas sentadas a mesa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
para salões e refeitórios de alimentação: Recomenda-se distribuir senhas, preferencialmente digitais, via celular ou outro meio digital para organizar filas de espera.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO



Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve-se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora do ambiente específico de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Remoção de mobiliário não utilizados: Remover mobiliário não utilizados.	0,00%	50,00%	50,00%	60,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de ambientes: Taxa de ocupação conforme capacidade (exceto shoppings).	0,00%	50,00%	50,00%	60,00%	75,00%	100,00%
Ocupação de shoppings: Taxa de ocupação de ambientes shoppings.	30,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
Ocupação de instituições religiosas: Taxa de ocupação, conforme capacidade, de instituições religiosas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Barreiras físicas de Proteção Individual: Utilizar barreiras físicas, no formato, de divisórias transparentes, quando o distanciamento social, de 1,5 metros, entre pessoas, não puder ser mantido.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Face shield sobre as máscaras. Os trabalhadores, em contato direto com público, devem usar máscara de proteção facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipamento de Proteção Individual (EPI): Máscaras. Os trabalhadores e clientes devem usar máscaras de proteção, que devem ser trocadas de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários de saúde no transporte, seja coletivo ou individual, e nos ambientes públicos e de convívio social.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Trabalhadores do setor de limpeza (higienização): Os trabalhadores que estiverem no setor de limpeza devem: 1. Usar luvas; 2. Usar higienizador de mãos à base de álcool, antes e depois de usarem as luvas; 3. Usar máscaras; 4. Usar óculos de proteção e/ou protetor facial (modelo face shield).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Equipamento de Proteção Individual (EPI) reutilizáveis: Efetuar a desinfecção dos equipamentos, como aventais, protetores faciais/oculares e luvas com álcool 70% ou água e sabão ou substâncias sanitizantes.	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de "home office" (trabalho remoto).	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Grupos de risco: Afastamento do trabalho de grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução do risco de contágio entre funcionários: Afastar, ou manter, no regime de teletrabalho, por, no mínimo 14 dias, mesmo quando apresentarem condições físicas de saúde, os empregados com sintomas suspeitos, ou confirmados, de infecção pelo Covid-19. O critério, também, se aplica para aqueles que tiveram contato com pacientes infectados, pelo Covid-19, nos últimos 14 dias.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Redução de viagens: Evitar viagens a trabalho, nacionais ou internacionais e, monitorar os funcionários sobre medidas de prevenção e manejo.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões virtuais: Manter, preferencialmente, reuniões e treinamentos remotos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Reuniões presenciais: Realização de Reuniões presenciais	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Segurança para grupos de riscos no atendimento: Definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas dos grupos de risco.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público via canais digitais (operação, vendas, suporte e atendimentos).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Limitar a entrada de visitantes: Limitar a entrada de visitantes externos nas empresas.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Limitação de trabalhadores em cada turno: Limitar a presença de trabalhadores em cada turno. Dividir as equipes em dois ou três ou quatro turnos de jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Mobiliário em salas de descanso: Afastar as mobílias das salas de descanso. No caso das mobílias coletivas, deve-se manter o afastamento isolando Assentos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auditórios: Manter a distância mínima segura entre as pessoas, alternando assentos, demarcando os lugares, que deverão permanecer vazios e, considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras. Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Redução de contato de clientes com caixas: Utilizar barreiras físicas transparentes ou ofertar face shield para proteção individual sobre as mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Elevadores: Além da limitação de 50%, fazer a demarcação do piso, de forma que os clientes fiquem de frente para a parede do elevador, e não de frente um para o outro.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Contato físico: Não cumprimentar as pessoas com apertos de mãos, beijos e abraços. Orientar os funcionários e clientes para evitarem o toque nos próprios olhos, boca e nariz.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tosse e espirros: Promover uma boa higiene das mãos após espirros ou tosse.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Alimentação: Fornecer alimentos e água potável individualmente. Disponibilizar pratos, talheres e copos, protegidos, do toque público, descartáveis. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Compartilhamento objetos durante alimentação: Evitar o compartilhamento de salteiros, açucareiros, farinhaes e outros.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Higiene de mãos: Lavar as mãos, com sabonete, com frequência, ou utilizar álcool 70%, por pelo menos 20 segundos, antes do início do trabalho ou após uso de banheiros, toque em dinheiro, manipulação de alimentos, manuseio de lixo, toque em objetos compartilhados e após receber encomendas externas. Fazer o mesmo procedimento de higiene antes e após colocação de equipamentos de proteção individual (luvas, máscara, face shield e capote).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banho: Lavar corpo e cabelos cuidadosamente, todos os dias (incluindo pelos faciais).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Barba, cabelos e unhas: Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos, bem como manter as unhas curtas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Aderesos: Evitar o uso de aderesos (colares, pulseiras, relógios e similares).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Uniformes e roupas: Orientar os empregados e clientes para evitarem o contato entre uniformes e/ou roupas limpos, com sujos ou usados.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Roupas utilizadas no trabalho: Ao chegar em casa, deve-se retirar e lavar as roupas utilizadas na jornada de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Máscaras durante refeições: Trabalhadores ou clientes retirar as máscaras, nos salões ou refeitórios, apenas no momento da alimentação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Higiene de ambientes: Recomenda-se limpeza frequente com álcool 70% ou substâncias sanitizantes das superfícies mais tocadas: equipamentos, computadores, elevadores, máquinas, corrimões e telefones.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte guimbas de cigarro: Orientar descarte de guimbas de cigarro nas lixeiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Disponibilização de álcool 70%: Disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



Compartilhamento de objetos: Orientar os trabalhadores e clientes para não compartilhar objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, e instrumentos de trabalho, bem como devem realizar a adequada higienização dos mesmos. Objetos fornecidos a clientes devem ser embalados individualmente.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Material compartilhado: Realizar a higienização de todo o material compartilhado pelos clientes após toques físicos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Serviços em ambientes de terceiros: A realização de vistorias e serviços ao cliente devem ser realizadas apenas quando inevitáveis. Nas visitas necessárias, os profissionais devem comunicar as diretrizes de segurança a serem seguidas conforme protocolos sanitário geral.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Máquinas de cartão: Desenvolver máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Meios de pagamento: Priorizar o recebimento e pagamentos digitais, em substituição ao dinheiro, em papel ou moedas, nas transações finan- ceiras.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Assinaturas de documentos: Usar e solicitar, aos clientes, a adaptação aos meios digitais eletrônicos, em vez de papel, e alternativas gerais, ao método de assinatura física.	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
Entradas e catracas: Criar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de objetos pessoais.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ponto biométrico: Evitar o ponto biométrico.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Limpeza: Reforçar os processos de limpeza e higienização de todos os ambientes e equipamentos, incluindo pisos, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, ao início e término de cada turno de trabalho. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Banheiros: Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Periodicidade de higienização de banheiros: Higienizar os banheiros, vestiários e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Acesso a banheiros e vestiários: Controle de taxa de ocupação de banheiros e vestiários.	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	100,00%

Higienização da lixeira e descarte de lixo: Efetuar a higienização de lixeiras e o descarte do lixo frequente e separar o lixo com potencial risco de contaminação (EPI's, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Lixeiras: Disponibilizar lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de talheres, pratos e copos descartáveis após refeições: Descartar talheres, copos e pratos descartáveis cuidadosamente após refeições.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cuspir: Evitar cuspir nos ambientes de uso comuns, exceto nos sanitários.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Tapetes e carpetes: Retirar, caso possível, os tapetes dos ambientes internos de trabalho para facilitar a higienização. Reforçar a higienização de Carpetes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Alimentos no ambiente de trabalho: Proibir manuseio e ingestão de alimentos no local de trabalho.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Equipe de preparação de alimentos: Promover higiene mais estrita entre a equipe de preparação de alimentos (refeitório) e seus contatos próximos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de Covid-19, deve se isolar o ambiente no qual a pessoa infectada transitou até higienização completa.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

COMUNICAÇÃO	BANDEIRA PRETA	BANDEIRA VERMELHA	BANDEIRA LARANJA	BANDEIRA AMARELA	BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL



Disseminação de processos de treinamento preventivo: Definir os processos e protocolos de segurança com comunicação aos clientes.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cartazes e folders: Avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar nos canais virtuais de comunicação das empresas orientações preventivas sobre o Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação de casos confirmados ou suspeitos: Comunicar aos ambulatórios de saúde (empresarial) e setor de recursos humanos sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 . Deve-se informar empregados da mesma área/equipe e clientes, que tiveram contato próximo com as situações descritas suspeitas de infecção pelo COVID-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Comunicação com órgãos competentes: Estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, bem como a ocorrência de trabalhadores confirmados ou suspeitos de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras sobre contatos durante prestação de serviços com trabalhadores afastados devido suspeita ou confirmação de Covid-19.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Embalagens de fornecedores: Retirar as embalagens do fornecedor e realizar o descarte adequado antes de armazenar os produtos.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

7. Captação, tratamento e distribuição de água

8. Captação e tratamento de esgoto e lixo;

9. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;

10. Iluminação pública;

11. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

12. Serviços funerários;

13. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios

14. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

15. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

16. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

17. Vigilância agropecuária internacional;

18. Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

19. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

20. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil

21. Serviços postais;

22. Transporte e entrega de cargas em geral;

23. Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;

25. Fiscalização tributária e aduaneira;

26. Fiscalização tributária e aduaneira federal;

27. Transporte de numerário;

28. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

29. Fiscalização ambiental;

30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

31. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

32. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

33. Mercado de capitais e seguros;

34. Cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;

35. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;

36. Atividades médico periciais inadiáveis;

37. Fiscalização do trabalho;

38. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;

39. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. Atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção

ANEXO IV

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- Trânsito e transporte internacional de passageiros;
- Telecomunicações e internet; serviço de call center;



do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

ANEXO V

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS - PROTOCOLO ESPECÍFICO

(www.covid-19.pa.gov.br)

- Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) - Aberto para bandeira laranja;
- Atividades Imobiliárias - Aberto para bandeira vermelha;
- Concessionárias - Aberto para bandeira vermelha;
- Escritórios - Aberto para bandeira vermelha;
- Restaurantes e similares - Aberto para bandeira vermelha;
- Comércio de rua - Aberto para bandeira vermelha;
- Shopping Center - Aberto para bandeira vermelha;
- Salão de beleza, barbearias e afins - Aberto para bandeira vermelha;
- Academia - Aberto para bandeira vermelha;
- Teatro e Cinema - Aberto para bandeira laranja;
- Eventos com aglomeração - Fechado;
- Indústria - Aberto para bandeira vermelha;
- Construção Civil - Aberto para bandeira vermelha;
- Educação - Aberto para bandeira vermelha;
- Igreja - Aberto para bandeira vermelha;
- Turismo - Aberto para bandeira vermelha;
- Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial - Aberto para todas as bandeiras; e,
- Bares e similares - Aberto para bandeira laranja.

ANEXO VI - REVOGADO

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA PAULA VILAS BÔAS SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE ABRIL DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 646.195 - IOEPA.

Fonte: Diário Oficial nº 34.554, de 16 de abril de 2021 e Nota nº 31.961 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA Nº 16 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 5.739/1993. Considerando o Art. 51 da Lei nº 8.666/1993, que define o número mínimo de membros pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela Licitação.

Considerando o § 1º do Art.16 do Decreto Estadual nº 534/2020, que admite militares desempenhando as funções de pregoeiros e de membros da equipe de apoio no âmbito dos Órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, Fundo de Investimento em Segurança Pública e da Casa Militar.

Considerando os princípios da celeridade e eficiência na Administração Pública e para tanto a necessidade de designação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para compor Comissão Especial Mista de Licitação com a finalidade de realizar processo licitatório e contratação de objetos de interesse do respectivo Órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, para realização de procedimento licitatório para obra de construção do quartel do 3º GBM, BR 316 - Ananindeua-PA, de interesse do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará - CBMPA. MAJ QOBM MOISÉS TAVARES MORAES - MF: 5824036/1;

MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - MF: 54185285/1;

CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA - MF: 57216377/1;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ualame Fialho Machado

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Ordenador: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 64.5263 - IOEPA.

Fonte: Diário Oficial nº 34.553, de 15 de abril de 2021 e Nota nº 31.881 - Ajudância Geral do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº: 037/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: A aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA.

Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CBMPA

Data da assinatura: 14/04/2021

Valor Total: R\$ 162.495,40

Vigência: 14/04/2021 até 14/04/2022

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.122.12978338

Elemento de Despesa: 339030

Fontes de Recursos: 0101000000

Contratada: Odmimilson Alves Pereira, CNPJ: 03.930.566/0001-00

Ordenador: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 646.147 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.554, de 16 de abril de 2021 e Nota nº 31.957 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CONTRATO Nº: 020/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Manequim adulto para atender às necessidades operacionais da instituição e atividades de prevenção balnearia por guarda-vidas o ano de 2021.

Origem: Pregão Eletrônico 003/2020 - SRP

Data da assinatura: 15/04/2021

Valor Total: R\$ 379.750,00



Vigência: 15/04/2021 até 15/04/2022

Unidade Gestora: 310101

Programação: 06.182.1502.8825

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.593.369/0001 79

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 011/2021, da Ajudância Geral, referente ao "SERVIÇO DE CONDUTOR DE VIATURAS DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL", mês de ABRIL;

Fonte: Nota nº 31.859 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOOrdenador: **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 646.105 - IOEPA.

Fonte: Diário Oficial nº 34.554, de 16 de abril de 2021 e Nota nº 31.958 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**CONTRATO Nº: 036/2021**

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: A aquisição de material gráfico para atender as demandas do CBMPA.

Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2021 - CBMPA

Data da assinatura: 14/04/2021

Valor Total: R\$ 788.000,00

Vigência: 14/04/2021 até 14/04/2022

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339030

Fontes de Recursos: 0101000000

Contratada: Máxima Serviços e Comércio Empreendimentos LTDA, CNPJ: 04.932.470/0001-44

Ordenador: **HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 646.149 - IOEPA.

Fonte: Diário Oficial nº 34.554, de 16 de abril de 2021 e Nota nº 31.959 - Ajudância Geral do CBMPA.

QCG-GABCMD**PORTARIA Nº 168 DE 16 DE ABRIL DE 2021**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar. Considerando a portaria nº 040, de 27 de janeiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 18, de 27 de janeiro de 2021, a qual institui a Comissão do Conselho do Mérito Bombeiro Militar 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **CEL QOBM** JAYME DE AVIZ **BENJÓ**, pelo **CEL QOBM** MARCOS ROBERTO COSTA MACÊDO, como Membro da Comissão do Conselho do Mérito Bombeiro Militar.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 31.963 - Gabinete do Comando do CBMPA

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

QCG-AJG**NOTA DE SERVIÇO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 007/2021, da Ajudância Geral, referente ao "SERVIÇO DE CONDUTOR DE VIATURAS DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL", mês de FEVEREIRO;

Fonte: Nota nº 31.857 - Ajudância Geral do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2021, da Ajudância Geral, referente ao "SERVIÇO DE CONDUTOR DE VIATURAS DE RESGATE DO QUARTEL DO COMANDO GERAL", mês de MARÇO;

Fonte: Nota nº 31.858 - Ajudância Geral do CBMPA.

Baglioli Dammski, Bulhões & Costa - ADVOGADOS ASSOCIADOS**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**

ARTUR DIEGO DIAS SOARES, brasileiro, casado, militar estadual, portador do RG nº 3465538 BMPA, inscrito no CPF/MF 728.215.232-20, residente e domiciliado na Travessa Vileta, nº 698, Bairro: Pedreira, CEP: 67120-810, Belém/PA, vem, respeitosamente, por meio de sua advogada que esta subscreve, **EXPOR e REQUERER:**

I – DOS FATOS

O Requerente solicitou juntamente com o SD QBM ALLAN TADEU NECO VIEIRA, transferência por permuta, conforme documentação anexa.

Ocorre que o **SD ALLAN TADEU** foi transferido para a 1ª SBM e não para o 25º GBM, modo pelo qual não fora efetivada a permuta.

Ademais, em decorrência de algumas mudanças no contexto de sua vida, não tem interesse em ser transferido para o 23º GBM, uma vez que tem esposa, filha e mãe que dependem exclusivamente dele e carecem de sua presença, sobretudo diante da situação pandêmica enfrentada atualmente.

Cumprido ressaltar que o próprio Subcomandante do 25º GBM, CAP LENILSON, solicitou revogação da transferência, uma vez que nenhum militar foi permutado com o requerente, trazendo assim prejuízos serviços.

Diante do exposto, faz-se imprescindível que seja revogada a transferência, por ser medida de direito que se reveste.

II – DO DIREITO**DO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA**

A Constituição Federal garante à família proteção especial, definindo-a como base da sociedade e garantindo assistência na pessoa de cada um dos que a integram, de acordo com o disposto nos arts. 226, § 5º, in verbis:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Assim, tendo em vista a necessidade de ponderação de valores resguardados pela Magna Carta e, a fim de manter a unidade constitucional, o argumento é razoável no caso concreto, pois a garantia da lotação dos Requerentes não podem se sobrepor à proteção conferida à base familiar, de modo a impossibilitar a permanência do mesmo em local mais próximo de suas cônjuges.

Ademais, a Constituição Estadual do Estado do Pará igualmente prevê, em seu art. 295, que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

A Constituição Federal não define regras sobre a movimentação dos militares, deixando o assunto a cargo da legislação infraconstitucional.

O Estatuto dos Militares Federais - Lei n. 6.880/80, por sua vez, nas diversas alíneas do artigo 50, ao relacionar os direitos dos militares, não faz qualquer menção à movimentação, mas ressalva a eventual existência de outros direitos previstos em leis específicas.

Não obstante, o Estatuto dos Bombeiros Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, também é omissivo.

Entretanto, o Decreto n. 2.400/82, o qual aprova o regulamento de movimentação para Oficiais e Praças da PMPA, dispõe em seu art. 5º, § 1º, "b", 2:

Art. 5º - Movimentação, para efeito deste Regulamento, é a denominação genérica do ato administrativo que atribui, ao policial militar, cargo, situação, Quadro, OPM ou Fração de OPM.

§ 1º - A movimentação abrange as seguintes modalidades:

b) Transferência;

2 – Transferência: é a modalidade de movimentação, de um Quadro para o outro, de uma para outra OPM, ou, no âmbito de uma OPM, de uma para outra Fração de OPM, destacada ou não, e que se realiza por iniciativa da autoridade competente ou a requerimento do interessado. Será feita por necessidade do serviço, por conveniência da disciplina ou por interesse próprio.

Outrossim, de forma análoga, analisando o Regime Jurídico correspondente aos servidores públicos federais - Lei n. 8.112/90, verifica-se a não fora comprovada a ocorrência de regras que autorizam movimentação dos servidores.

Assim, havendo conflito entre os interesses da Administração e da entidade familiar, a norma em questão se preocupou em privilegiar esta, concretizando o princípio constitucional da proteção da família, previsto no artigo 226, § 5º, da CF/88.

Dessarte, pelo Regime Jurídico dos servidores civis, a Administração fica obrigada a atender às movimentações quando surgem questões específicas sobre a manutenção da família, na esteira de sua especial proteção pelo texto constitucional.

Tal Regime Jurídico não se aplica diretamente aos militares, mas, ante a ausência de dispositivos legais específicos sobre o assunto, esta lei pode servir de parâmetro para as decisões judiciais administrativas que envolvam a movimentação dos militares, desde que observadas também as peculiaridades da carreira militar.

A legislação atinente aos militares é prevista, basicamente, na Constituição Federal e no Estatuto dos Militares - Lei n. 6.880/80, bem como em instrumentos normativos básicos e, ainda, nos



regulamentos internos de cada Força, dentre tais instrumentos, os regulamentos tratam da movimentação como direito do militar.

Como exemplo, o denominado R-50 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto n. 2.040, de 21 de outubro de 1996, estabelece, em seu art. 2º que: "o militar está sujeito, em decorrência dos deveres e das obrigações da atividade militar, a servir em qualquer parte do País ou no exterior", mas ressalva em seu parágrafo único que "poderão ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço".

No mesmo sentido, o Decreto Estadual n. 2.400, de 13 de agosto de 1982 aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Pará e prevê:

Art. 1º - Este Regulamento estabelece princípios e normas gerais para a movimentação de Oficiais e Praças em serviço ativo na Polícia Militar do Pará, considerando:

- O interesse do policial militar, quando pertinente.

Art. 3º - O policial militar está sujeito, como decorrência dos deveres e das obrigações da atividade policial militar, a servir em qualquer parte do Estado, e eventualmente, em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo único — Nos casos previstos neste Regulamento, poderão ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço.

Ora, em conformidade com os ideais traçados pelo texto constitucional, tendo em vista a inexistência de qualquer prejuízo em concreto que o Estado do Pará demonstre, DEVE O PLEITO SER DEFERIDO.

E mais, concernente às normas comuns para movimentação de Oficiais e Praças, dispõe o art. 16, "i", nos traz o seguinte objetivo: "atender, respeitada a conveniência do serviço, os interesses próprios do policial militar".

Não obstante, é fato que o Requerente ficar próximo de sua família está intrinsecamente ligado à promoção da Dignidade da Pessoa Humana, pois, mesmo sendo um agente do Estado, não perdeu a condição de gestor do lar.

Isto posto, imperativo se faz trazermos à lume as previsões institucionais constantes no Estatuto dos Policiais Militares, no que diz respeito à dignidade da pessoa humana e o trato dos superiores com os subordinados, conforme abaixo colacionado:

ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES (Lei n. 5.251/85).

Art. 30 - O sentimento do dever, o pundonor Policial-Militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

[...]

III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;

Em relação à previsão legal expressa no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado, em seu art.18, incisos V e VI, in verbis:

Art. 18 O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

V — atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os Policiais Militares do Estado, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

Depreende-se, assim, que as próprias legislações institucionais preveem o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana, inclusive para o militar estadual, como agente do Estado, garantidor de tais direitos para o cidadão. E mais ainda, imputa aos superiores hierárquicos ser justo e imparcial quando da apreciação de atos e méritos dos subordinados, logo, o pedido dos Requerentes deve ser apreciado com a devida propriedade.

Robustecendo ainda, mais essa questão, referente à dignidade da pessoa humana e ao julgamento dos atos e a apreciação do mérito dos subordinados, imprescindível se faz trazermos à baila a lição de Ricardo Balestreri - Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, /SENASP — em seu artigo Direitos Humanos, coisa de Polícia, abaixo transcrito:

De qualquer forma, o zelo pelo respeito e a decência dos quadros policiais não cabe apenas ao Estado, mas aos próprios policiais, os maiores interessados em participarem de instituições livres de vícios, valorizadas socialmente e detentoras de credibilidade histórica.

O equilíbrio psicológico, tão indispensável na ação da polícia, passa também pela saúde emocional da própria instituição. Mesmo que isso não se justifique, sabemos que policiais maltratados internamente tendem a desmentar sua agressividade sobre o cidadão.

A hierarquia é fundamental para o bom funcionamento da polícia, mas ela só pode ser verdadeiramente alcançada através do exercício da liderança dos superiores, o que pressupõe práticas bilaterais de, respeito, competência e seguimento de regras lógicas e suprapessoais.

Por fim, ante tudo que aqui fora esposado, restou indubitavelmente comprovado que, no âmbito da Administração Bombeiro Militar, algumas decisões referentes aos pedidos de subordinados estão fatalmente ligadas, não somente às previsões legais, mas também a discricionariedade de seus respectivos superiores hierárquicos.

No entanto, é salutar esclarecermos que tal discricionariedade é norteada pelos preceitos éticos previstos nos diplomas constitucionais e institucionais aqui elencados. Assim, o superior hierárquico, ao julgar um pedido de seu subordinado, deve levar em consideração tais preceitos éticos, sob pena de não promover a dignidade humana para o mesmo e, quiçá, relegá-lo a situações que eventualmente podem não só prejudicá-lo, mas também a Corporação

DAS TRANSFERÊNCIAS DE LOCALIDADE EM MEIO À PANDEMIA DO COVID-19

As transferências, se realizadas neste momento de pandemia, gerará grande insegurança no que diz respeito ao direito constitucional e fundamental de proteção à vida e à saúde, tanto para os policiais quanto para seus familiares, especialmente considerando que, nos interiores do Estado do Pará, são absurdamente menores o número de leitos.

Neste ponto, inclusive, observa-se que há grande possibilidade do próprio Requerente transportar e propagar o vírus para a localidade de destino, colocando em risco toda a população.

Sobre o direito de proteção à vida e à saúde, dispõe os arts. 6º e 196 da CF/88:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Não se vê, assim, necessidade alguma de, neste momento, serem realizadas as transferências em questão, ainda mais considerando tudo o que já fora anteriormente exposto.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer:

a) a IMEDIATA REVOGAÇÃO do ato de transferência de localidade para o 23º GBM publicado, especialmente considerando:

a.1) a inobservância Da permuta que não foi efetivada;

a.2) o direito constitucional de proteção à família, conforme arts. 226 da

CF/88 c/c 295 da Constituição Estadual e demais legislações pertinentes;

a.4) o direito constitucional de proteção à saúde, conforme arts. 6º e 196 da CF/88 e demais legislações pertinentes;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Belém-PA, 05 de abril de 2021.

ANA CARLA OERAS CARDOSO DANTAS

OAB/PA 23261

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

A DP / AJG:

1- Para cumprir e manter a decisão do COP.

2- AJG para publicar.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/352.884 - PAE.

Fonte: Nota nº 31.954 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Ofício nº 206 / 2021 - TRE/PRE/GABPRE

Belém, 08 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

CORONEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA

Avenida Júlio César, 3.000 - Val-de-Cans

CEP: 66615-055 Belém/PA

Assunto: Comunicação. Indicação. Condecoração. Medalha do Mérito Eleitoral do Pará 2021. Classe Colaborador.

Senhor Comandante,

Honrado em cumprimentá-lo, comunico que o Conselho Tutelar da Medalha do Mérito Eleitoral do Pará aprovou, à unanimidade, a outorga de Vossa Excelência com a Medalha do Mérito Eleitoral do Pará, na Classe Colaborador.

Registro que a indicação para a condecoração foi feita por este Presidente, na condição de Grão-Mestre da Medalha.

Esclareço que a Medalha do Mérito Eleitoral do Pará foi instituída com a finalidade de condecorar pessoas físicas ou entidades nacionais e estrangeiras que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral, mereçam especial distinção honorífica.

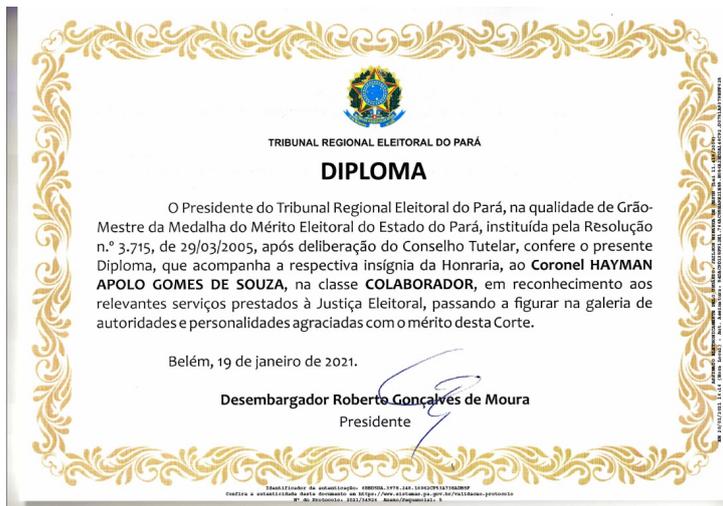
A aposição será realizada por meio de cerimônia virtual, no dia 19 de janeiro de 2021 (terça-feira), às 10h, com transmissão simultânea no canal oficial da Justiça Eleitoral do Pará na plataforma YouTube, pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UJCL9fE4e6kldnK31RPF9IAQ> Por fim, informo que, oportunamente, será encaminhado link, visando ao ingresso de Vossa Excelência na sala virtual, privativa às autoridades participantes da solenidade de outorga, ao tempo em que comunico também que a referida Medalha será entregue no respectivo endereço profissional.

Atenciosamente,

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente





Protocolo: 2021/34.926 - PAE.

Fonte: Nota nº 31.955 - Ajudância Geral do CBMPA.

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE MILITAR

Ofício Nº 028/21-GM/AL

Ao Sr. Ajudante Geral do CBMPA

Assunto: informação.

Senhor Ajudante,

Honrado em cumprimentar V. S.a, informo que os militares abaixo relacionados gozaram as suas férias de acordo com o Plano de Férias deste Gabinete Militar, conforme abaixo discriminado, para conhecimento e providências pertinentes quanto a publicação em Boletim Geral da Corporação.

Na oportunidade, apresento protestos elevada estima e distinta consideração.

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

Nº	POSTO/GRAD.	RG	NOME	MÊS
01	MAJ QOBM	4218525	VANESSA COSTA TAVARES FARIAS	JANEIRO
02	1º SGT BM	2648690	NELSON SEABRA PEREIRA	JANEIRO
03	CB BM	4486637	JOSE ANGELO BARCA PEREIRA	JANEIRO
04	1º SGT BM	2157503	ODAIR JOSÉ PEREIRA DE LIMA	FEVEREIRO

Respeitosamente,

GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Chefe do Gabinete Militar da ALEPA

Protocolo: 2021/386.428 - PAE.

Fonte: Nota nº 31.956 - Ajudância Geral do CBMPA.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 018/2021 - FISP BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2021

FÁBIO DA LUZ DE PINHO, Diretor e Ordenador de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.

CONSIDERANDO: Os processos licitatórios desenvolvidos pela Comissão de Licitação e Cotação Eletrônica do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

CONSIDERANDO: A necessidade de Fiscalização, Recebimento e Conferência de Materiais, Equipamentos e Outros, de interesse do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM;

CONSIDERANDO: Ainda, o Ofício nº 066/2021 - DAL/CBMPA (Proc: 2021/381275).

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR os servidores abaixo descrito, nomeado pela PORTARIA Nº 02/2021 - FISP de 18/01/2021,

publicada no DOE 34.464 de 19/01/2021, a contar de 15.04.2021.

Boletim Geral nº 73 de 16/04/2021

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/04/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 5EAC43ACEB e número de controle 1245, ou escaneando o QRcode ao lado.



COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS:

1º Membro: CAP QOBM - ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA - Mat: 57216360-1, pelo servidor: **ST RR BM ANTÔNIO SANTOS** - Mat: 5037689;

Suplente: ST RR BM ANTÔNIO SANTOS - Mat: 5037689, pelo servidor: **2º SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO** - Mat: 56103970/1.

Art. 2º - Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade scal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º - Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FÁBIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 645.753 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.554, de 16 de abril de 2021 e Nota nº 31.960 - Ajudância Geral do CBMPA.

QCG-DP

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM JOSE ADILSON PINHEIRO LEAL	5398436/1	SUELI LIMA DA SILVA	COMPANHEIRA	11/08/1986	866.377.382-04

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº10.579 e Nota nº31.785 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA	5719018/01	CONJUGE	FAUSTINO JOSE ALVES DA SILVA	01/07/1980	649.115.942-68

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº10.849 e Nota nº31.791 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA	5719018/01	FILHA	ANA LIZ CARVALHO DA SILVA	22/04/2020	091.915.602-92

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 10.848 e Nota nº 31.792 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
3 SGT QBM ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO	5211379/1	Encaminhado ao IGEPREV	30/03/2021	2021/339950

Fonte: Requerimento nº 96.85 e Nota nº 31.882 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
2 SGT QBM-COND BENEDITO BERNARDES DA SILVEIRA JÚNIOR	5430275/1	Encaminhado ao IGEPREV	30/03/2021	2021/341727

Fonte: Requerimento nº 11.361 e Nota nº 31.883 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
CAP QOABM CLODOALDO MACIEL PARENTE	5421306/1	Encaminhado ao IGEPREV	31/03/2021	2021/343969

Fonte: Requerimento nº 11.047 e Nota nº 31.885 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND IVALDO BORGES DE LIMA	5398819/1	Encaminhado ao IGEPREV	08/03/2021	2021/264736

Fonte: Requerimento nº 9.934 e Nota nº 31.887 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM IVANILDO DE SOUZA RIBEIRO	5122619/1	Encaminhado ao IGEPREV	30/03/2021	2021/339441

Fonte: Requerimento nº 9.834 e Nota nº 31.890 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES	5422477/1	Encaminhado ao IGEPREV	30/03/2021	2021/339681

Fonte: Requerimento nº 10.790 e Nota nº 31.891 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:
SUB TEN QBM-COND MIGUEL DA SILVA NEGRAO	5211301/1	Encaminhado ao IGEPREV	30/03/2021	2021/339625

Fonte: Requerimento nº 9.964 e Nota nº 31.892 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

QCG-DS

NOTA DE SERVIÇO

Aprovo a Nota de Serviço nº 002/2021/Diretoria de Saúde - Apoio Operacional a DIPREV/SAGO/SEGUP na Operação Oswaldo Cruz, a ocorrer no município de Altamira-PA.

Fonte: Nota nº 31.665 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

1ª SBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante da 1ª SBM - INFRAERO, MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, § 1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, CEDCBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **SD BM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAÚJO**, MF: 5932291-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 14 de abril de 2021, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrecerá a corporação. INDIVIDUAL.

Fonte: Nota nº 30.636 - 1ª SBM

QCG-GABCMD

ELOGIO POST-MORTEM

O Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do art. 26, c/c os arts. 69, inciso I, do art. 70 e o § 1º, do art. 71 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

RESOLVE:

Elogiar o **TCEL QOBM PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS**, oficial que ingressou nas fileiras da Corporação no dia 12 de fevereiro de 1996, compondo como cadete a 5ª Turma de Oficiais admitidos pela então Escola de Formação de Oficiais do CBMPA e em todo o período que entre nós esteve destacou-se por ter exercido as funções para as quais fora nomeado com compromisso e responsabilidade ímpares. Militar possuidor de excelentes qualidades pessoais, distinto caráter, pai de família exemplar, desprendimento nas relações interpessoais e conduta civil ilibada que associadas à capacidade profissional de destaque contribuiu para a elevação do nome desta centenária e honrosa Corporação frente à sociedade paraense em todos os municípios que atuou. Destacando-se sobremaneira no comando dos quartéis do 8º GBM/Tucuruí e do 9º GBM/Altamira permanecendo no comando deste Grupamento do dia 01 de agosto de 2019 até o dia de seu falecimento, 05/04/2021.

Demonstrando sempre profundo interesse profissional, com competência realizou um trabalho notável. Oficial dedicado, zeloso, probo e, acima de tudo, exemplo de liderança, abdicando, muitas vezes, de suas atividades diárias, de suas folgas e do convívio familiar, para conduzir de forma decisiva o trabalho a frente da sua tropa. É com grande satisfação e sentimento de dever de justiça que faço o presente elogio, reconhecendo, que com sua brilhante carreira o referido oficial marcou nossas vidas servindo de exemplo de qualidade e eficiência para o engrandecimento cada vez maior do espírito Bombeiro Militar e o sentimento do dever cumprido. Que as suas boas atitudes se espalhem e sejam sempre enaltecidas e reconhecidas, pois elas estarão sempre vivas em nossas memórias e seu legado contribuindo para o fortalecimento de nossa Instituição. **(INDIVIDUAL)**.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 31.925 - Gabinete do Comando do CBMPA

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM AJUDANTE GERAL

